

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0247/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Apuiarés
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2016

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0039/2016)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de abril/2016 a setembro/2016, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de abr/16, mai/16, jun/16, jul/16, ago/16 e set/16 apresentaram, respectivamente, 63,6%, 18,2%, 72,7%, 45,5%, 36,4% e 20% de resultados não conformes;</p> <p>-Coliformes totais: os meses de abr/16, mai/16, jun/16, jul/16, ago/16 e set/16 apresentaram, respectivamente, 18,2%, 18,2%, 27,3%, 54,5%, 27,3% e 20% de resultados não conformes;</p> <p>-Escherichia coli: os meses de ago/16 e set/16 apresentaram, respectivamente, 18,2% e 10% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Apuiarés no dia 08/11/2016 segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE</p> <p>-Turbidez: 1 (uma) amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloro: todas as amostras analisadas apresentaram resultados não conformes;</p> <p>-Cloro residual livre: 1 (uma) amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p>

<p>Constatações:</p>	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de abril/2016 a setembro/2016, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de abr/16, mai/16, jun/16, jul/16, ago/16 e set/16 apresentaram, 100% de resultados não conformes;</p> <p>-Coliformes totais: os meses de mai/16, jun/16, jul/16, ago/16 e set/16 apresentaram, respectivamente, 22,2%, 62,5%, 50%, 22,2% e 12,5% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Apuiarés no dia 08/11/2016 segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE:</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloro: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>NUTEC:</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloro: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/12/2016 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____